



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP Nº	471
FOLHA Nº	
SERVIDOR	

CONTRATO CMP Nº 007/2024

Termo de contratação de empresa especializada em *outsourcing* de infraestrutura de rede lógica sem fio (wifi6), que fazem entre si o Município de Petrópolis, por sua Câmara Municipal e QUALIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (Processo CMP ADM n.º 0471/2024).

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Petrópolis, por sua **CÂMARA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.624.696/0001-98, com endereço à Praça Visconde de Mauá, n.º 89 – Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representada por seu Presidente, **vereador Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o n.º 095.858.997-60, portador da Carteira de Identidade n.º 108042300-Detran-RJ, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **QUALIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.111.735/0001-80, com endereço a Rua Odilon Martins de Andrade, n.º 520/104, Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro RJ, CEP 22.790-230, neste ato representado por seu sócio, Nelson Suzart Gaia, inscrito no CPF sob o n.º 787.963.507-68, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam assinar o presente contrato de *outsourcing* de infraestrutura de rede lógica sem fio (wifi6), cuja celebração foi autorizada através do processo administrativo n.º 471/2024 e que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com as modificações posteriores, nos termos da proposta, do ato convocatório e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de *outsourcing* de infraestrutura de rede lógica sem fio (Wifi6) compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, com a finalidade de atender a demanda da **CONTRATANTE**.

1.2 - Requisitos técnicos do objeto:

1.2.1. Pontos de acesso com antena externa ou interna com injetor PoE da mesma fabricante e solução de gerenciamento e controle de acesso de dispositivos e usuários e controladora.

1.2.1.1. Atender aos padrões IEEE 802.11a, 802.11g, 802.11n (retrocompatibilidade), 802.11ac (Wi-Fi 5), 802.11ax (Wi-Fi 6 e 6E), com configuração via software.

1.2.1.2. Padrão Wi-Fi 6 (802.11ax) OFDMA.

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, n.º 89, Centro Petrópolis – Rio de Janeiro CEP 25685-380
Telefone (24) 2291-9200 CNPJ 30.624.696/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP Nº _____
FOLHA Nº 472
SERVIDOR _____

- 1.2.1.3. Deve implementar funcionamento em modo gerenciado por controlador WLAN, para configuração de seus parâmetros wireless, gerenciamento das políticas de segurança, QoS e monitorização de RF (rádio frequência).
- 1.2.1.4. O ponto de acesso poderá estar diretamente ou remotamente conectado ao WLAN Controller, inclusive via roteamento nível 3 da camada OSI. Se um Controlador WLAN falhar, os Pontos de Acesso relacionados deverão se associar automaticamente a um Controlador WLAN alternativo.
- 1.2.1.5. Deve permitir simultaneamente usuários configurados nos padrões 802.11a, 802.11g e 802.11n, 802.11n (versão 2.0), 802.11ac (Wi-Fi 5), 802.11ax (Wi-Fi 6 e 6E),
- 1.2.1.6. Implementar as seguintes taxas de transmissão e com fallback automático:
- 1.2.1.6.1. 802.11a: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48 e 54 Mbps;
- 1.2.1.6.2. 802.11g: 1, 2, 5.5, 6, 9, 11, 12, 18, 24, 36, 48 e 54 Mbps;
- 1.2.1.6.3. 802.11n data rates 1,2 Gbps (5 GHz) 300Mbps (2,4GHz).
- 1.2.1.7. Suporte de largura de banda 20/40/80 MHz
- 1.2.1.8. Implementar o protocolo de enlace CSMA/CA (Carrier Sense Multiple Access/Collision Avoidance) para acesso ao meio de transmissão.
- 1.2.1.9. Possuir capacidade de selecionar automaticamente o canal de transmissão.
- 1.2.1.10. Permitir o ajuste de nível de potência e canal de rádio de modo a otimizar o tamanho da célula de RF.
- 1.2.1.11. Antenas externas 4x 2 dBi de 2,4 GHz ou 3x 4 dBi de 5 GHz ou internas.
- 1.2.1.12. Implementar mecanismo de minimização do tempo de roaming (deslocamento) de clientes entre dois Pontos de Acesso no mesmo segmento de rede ou em segmentos de rede distintos. A reassociação de um cliente de um Ponto de Acesso para outro deve ser inferior a 150 ms (milissegundos).
- 1.2.1.13. Não deve haver licença restringindo o número de usuários por ponto de acesso.
- 1.2.1.14. Os equipamentos ponto de acesso devem ser homologados pela ANATEL.
- 1.2.1.15. Deve possibilitar o seu gerenciamento através da Solução de Administração WLAN Centralizada, com sistema de controle de acesso permanente ou temporário, via voucher ou outro meio de controle temporário.
- 1.2.1.16. Possuir antenas compatíveis com os padrões 802.11a/g/n/ac/ax com ganho de, pelo menos, 2 dBi(2.4GHz) e 4dBi (5GHz) e padrão de irradiação omnidirecional.
- 1.2.1.17. Possuir interface de uplink Base-T de 1 GbE
- 1.2.1.18. Possuir conectores de modo que possam ser utilizados diversos tipos de antenas dual-mode.
- 1.2.1.19. Possuir potência de transmissão de, no mínimo, 17dBm (802.11a e 802.11b/g), 20dBm (802.11 n), 48dBm.
- 1.2.1.20. Possuir sensibilidade de recepção de, no mínimo, -91dBm (802.11b/g) e -88dBm(802.11a), -80dBm (802.11n)
- 1.2.1.21. Suportar a pilha de protocolos TCP/IP.
- 1.2.1.22. Suportar Virtual LANs (VLANs) conforme padrão IEEE 802.1q.
- 1.2.1.23. Possuir, no mínimo, uma interface Giga Ethernet 10/100/1000, autosensing, com conector RJ-45, para conexão à rede local fixa.
- 1.2.1.24. Suportar multicast para utilização em aplicações multimídias
- 1.2.1.25. Implementar os protocolos NTP ou SNTP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP Nº	
F.H.º	473
SERVIDOR	

- 1.2.1.26. Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interfaces ethernet e serial (terminal assíncrono).
- 1.2.1.27. Permitir a configuração e gerenciamento através de browser padrão (http, https), SSH, telnet e porta serial.
- 1.2.1.28. Possuir porta de console para gerenciamento e configuração via linha de comando (CLI – comand line interface) com conector RJ-45, conector padrão RS-232 ou USB.
- 1.2.1.29. Permitir a gravação de log externo (syslog).
- 1.2.1.30. Possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como debug, trace, log de eventos.
- 1.2.1.31. Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps.
- 1.2.1.32. Possuir suporte a MIB II, conforme RFC 1213.
- 1.2.1.33. Implementar a MIB privativa que forneça informações relativas ao funcionamento do equipamento.
- 1.2.1.34. Possuir descrição completa da MIB implementada no equipamento, inclusive a extensão privativa.
- 1.2.1.35. Possibilitar a obtenção da configuração do equipamento através do protocolo SNMP.
- 1.2.1.36. Possibilitar a obtenção via SNMP de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas.
- 1.2.1.37. Permitir implementação de cliente DHCP, para configuração automática de rede.
- 1.2.1.38. Funcionar em modo plug-and-play, permitindo a sua configuração automática.
- 1.2.1.39. Possuir LED's indicativos do estado de operação e atividade de RF (Rádio Frequência).
- 1.2.1.40. Possibilitar alimentação elétrica local e via padrão Power over Ethernet (802.3af).
- 1.2.1.41. Possuir fonte de alimentação com seleção automática de tensão (100-240 VAC).
- 1.2.1.42. Possuir estrutura que permita fixação do equipamento em teto e parede.
- 1.2.1.43. Deve ser acompanhado de todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como: softwares, cabos de console, cabos de energia elétrica, documentação técnica e manuais que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização do equipamento.
- 1.2.1.44. Implementar varredura de RF nas bandas 802.11a, 802.11g, 802.11n, 802.11ac, 802.11ax para identificação de Pontos de Acesso não autorizados (rogues) e interferências.
- 1.2.1.45. O sistema de monitorização e controle de RF devem possuir mecanismos de detecção/bloqueio de intrusos no ambiente wireless.
- 1.2.1.46. Permitir o bloqueio de comunicação entre clientes wireless diretamente (comunicação ad-hoc não permitida).
- 1.2.1.47. Permitir o bloqueio da configuração do Ponto de Acesso via rede wireless.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMP Nº	
FOLHA Nº	474
SERVIDOR	

- 1.2.1.48. Implementar vlan guest, para que usuários não autenticados ganhem acesso restrito na condição de visitante.
- 1.2.1.49. Implementar filtros baseados em protocolos e em endereços MAC.
- 1.2.1.50. Implementar IEEE 802.1X, com pelo menos os seguintes métodos EAP : EAP-MD5, EAP-Flexible Authentication via Secure Tunneling (EAP-FAST), Protected EAP- Generic Token Card (PEAP-GTC), PEAP-Microsoft Challenge Authentication Protocol Version 2 (PEAP-MSCHAPv2), EAP-Transport Layer Security (EAP-TLS).
- 1.2.1.51. Integração com Radius Server e Tacacs Server que suporte os métodos EAP citados.
- 1.2.1.52. Implementar associação dinâmica de usuário a VLAN, com base nos parâmetros da etapa de autenticação.
- 1.2.1.53. Implementar protocolo de autenticação para controle do acesso administrativo ao equipamento com mecanismos de AAA (Authentication, Authorization e Accounting).
- 1.2.1.54. Implementar criptografia do tráfego local.
- 1.2.1.55. Suportar a autenticação com geração dinâmica de chaves criptográficas por sessão e por usuário.
- 1.2.1.56. Implementar WEP(Wired Equivalent Privacy), chaves estáticas e dinâmicas (40 bits e 128 bits).
- 1.2.1.57. Implementar WPA (Wi-Fi Protected Access com algoritmo de criptografia TKIP e Message Integrity Check-MIC).
- 1.2.1.58. Implementar WPA-2 (Wi-Fi Protected Access com algoritmo de criptografia AES, 128/256 bits).
- 1.2.1.59. Fornecer alimentação para o Access Point através de portas Ethernet, com velocidade 10/100/1000BASE-TX com conector RJ-45;
- 1.2.1.60. Funcionamento em 100/240 V 50 a 60Hz com chaveamento automático de tensão.
- 1.2.1.61. Alimentação de saída PoE;
- 1.2.1.62. Base trilho que permita suporte para fixação;
- 1.2.1.63. Cabo de alimentação com padrão compatível aos prédios desta casa legislativa.
- 1.2.1.64. Referências: Ponto de Acesso Wireless LAN UniFi U6 Plus, Cisco AP 9105, Aruba Instant On AP22.
- 1.3 A **CONTRATADA** deverá prover o serviço de instalação inicial e a qualquer tempo, durante a vigência contratual, a manutenção corretiva com troca, se for o caso.
- 1.4 O equipamento a ser substituído deverá ser do mesmo modelo e fabricante dos demais equipamentos fornecidos. Para o caso de interrupção de fornecimento, a **CONTRATADA** deverá submeter preliminarmente o novo modelo para avaliação e homologação técnica junto ao Departamento de Informática.
- 1.5 A quantidade de equipamentos a serem disponibilizadas ficarão a cargo da **CONTRATADA**, sendo que deverá ser observado a cobertura total do prédio.
- 1.6 O Serviço deverá ser prestado de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, atender com exatidão todas as especificações e padrões solicitados e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.
- 1.7 Os serviços de manutenção e assistência técnica devem integrar o objeto da contratação nos termos do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP Nº	
IOIS Nº	475
SERVIDOR	

1.8 A **CONTRATADA** deve se comprometer a manter os valores do serviço pelo período de vigência contratual. Caso seja necessário reajuste, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativas, respeitando a legislação vigente e o contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO-DO PAGAMENTO

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$53.856,00 (cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais) sendo que essa despesa correrá pelo Programa de Trabalho 01.001.01.122.2025.2.109 Elemento de Despesa 3.3..90.39.00.00 do Orçamento da Câmara Municipal.

2.2. No preço estão inclusas todas as despesas com o fornecimento, inclusive embalagens, fretes, descarregamento, tributos, encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.

2.3. O pagamento se dará em parcelas mensais de R\$4.488,00 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:

3.1 - O serviço deverá ser prestado, de forma contínua, 07 (sete) dias por semana, no local de sua instalação, qual seja, na Câmara Municipal de Petrópolis, situada na Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.685-380.

3.2 - O responsável pelo recebimento da instalação do serviço, bem como de todas as suas manutenções e assistências técnicas será o Setor de Informática da Câmara Municipal de Petrópolis, a ser contatado através do telefone: (24) 2291-9235, e e-mail di@petropolis.rj.leg.br.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado, conforme art. 107 da referida Lei, a critério da Câmara Municipal de Petrópolis.

4.2 - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

5.1 - Os equipamentos serão entregues e instalados nas dependências da Câmara Municipal de Petrópolis. O serviço deverá ser prestado, de forma contínua, 07 (sete) dias por semana, no local de sua instalação, qual seja, na Câmara Municipal de Petrópolis, situada na Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.685-380. A **CONTRATADA** será responsável por assegurar que os equipamentos estejam em conformidade com as normas técnicas e prontos para uso no prazo estabelecido. A entrega será acompanhada por um técnico designado pela Câmara Municipal para garantir que todos os equipamentos estejam conforme as especificações técnicas do contrato. A **CONTRATADA** deverá garantir que



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP N°	
FOLHA N°	476
SERVIDOR	

todos os equipamentos estejam plenamente operacionais, conforme as necessidades e especificações estabelecidas.

5.2 - A fatura referente a prestação do serviço mensal deverá ser encaminhada ao email da@petropolis.rj.leg.br, para que seja realizado o atesto mensal e posterior pagamento da mesma.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO

6.1 - O serviço será atestado e aferido constantemente para verificação da sua conformidade com a especificação.

6.2 - A aferição e o atesto serão realizados pelo Departamento de Informática e deverá atestar a qualidade entregue.

6.3 O serviço deverá ser reclamado quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa de imediato, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 Se, após o atesto e aferição iniciais de instalação, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a **CONTRATADA**, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade; estando em conformidade, será efetuado o atesto mensal.

6.5 O atesto mensal, realizado pelo Gestor do Contrato (Chefe do Setor Informática), será feito após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação.

6.6 - O aceite/aprovação do serviço pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.7 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar suporte técnico sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, conforme especificações técnicas detalhadas no item 1.2 da cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

7.2 - O Contrato será gerenciado pelo Diretor de Informática, e a fiscalização será realizada por servidor nomeado através de portaria pelo Presidente desta Casa Legislativa.

7.3 - O gerente e fiscal anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.4 - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

7.5 - A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro Petrópolis - Rio de Janeiro CEP 25685-380
Telefone (24) 2291-9200 CNPJ 30.624.696/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP Nº	
FOLHA Nº	477
SERVIDOR	

7.6 - Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

7.7 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

7.8 - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

7.9 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

7.10 - A **CONTRATADA** deverá submeter relatórios de problemas encontrados e as soluções adotadas. Esses relatórios serão avaliados pelos fiscais para garantir a conformidade com o cronograma e os requisitos contratuais.

7.11 - A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação técnica relacionada aos equipamentos, incluindo manuais de instalação e operação, certificados de homologação e notas fiscais. Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter atualizados os registros de manutenção e testes de performance dos equipamentos.

7.12 - Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar sanções à **CONTRATADA**, conforme previsto nas cláusulas contratuais e na legislação vigente. O gestor do contrato será responsável por instruir o processo de aplicação de sanções, assegurando o direito de defesa do contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - Na modalidade empenho, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da fatura, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

8.2 - O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4 - Os preços pactuados são fixos e irrevogáveis.

8.5 - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP Nº	
FOLHA Nº	478
SERVIDOR	

IV – as certidões de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 - Credenciar, junto à Câmara Municipal de Petrópolis, preposto para representá-la e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação

10.1.2 - A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de acordo com as quantidades, qualidades, o local e prazos supra especificados.

10.1.3 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Gestão e Fiscalização da Câmara Municipal de Petrópolis, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta

10.1.4 - Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;

10.1.5 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização

10.1.6 – O Serviço, quando em desconformidade com as exigências requisitadas, não serão atestados, devendo ser imediatamente substituídos/reparados pela **CONTRATADA**, sem ônus à **CONTRATANTE**, a contar da notificação, quando comprovada a impossibilidade de utilização dos mesmos ou por não atenderem as especificações do Termo de Referência.

10.1.7 - A **CONTRATADA** é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o suprimento adquirido, fornecer Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra, transporte até o local da instalação/manutenção/assistência técnica indicado pela Câmara Municipal de Petrópolis.

10.1.8 - Cabe à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

10.1.9 - A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à Câmara Municipal de Petrópolis ou a terceiros.

10.1.10 - Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado aos objetos em decorrência do transporte.

10.1.11 - Cabe à **CONTRATADA** consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

10.1.12 - Todo e qualquer encargo social, impostos e taxas inerentes ao destino final do objeto, deverão estar incluídos no valor final da proposta.

10.1.13 - A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver todas as atribuições necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

10.1.14 - A **CONTRATADA** deverá ressarcir a Câmara Municipal de Petrópolis por qualquer dano ocasionado ao imóvel por ocasião da entrega do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP Nº	
FOLHA Nº	479
SERVIDOR	

10.1.15 - O atesto mensal pela **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou atribuídas pela **CONTRATADA**, verificados posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.1.16 - Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta que originou a DISPENSA em compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21;

10.1.17 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

10.1.18 - Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido

10.1.19 - Manter em sigilo toda informação referente à Câmara Municipal que a **CONTRATADA** e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados. Não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso.

10.1.20 - A **CONTRATADA** deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo.

10.1.21 - As obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, à **CONTRATANTE**, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

10.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da Câmara Municipal de Petrópolis, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;

10.2.2 - Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da **CONTRATADA**;

10.2.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução

10.2.5 - Acompanhar a execução do serviço e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.

10.2.6 - Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

10.2.7 - Notificar formalmente a **CONTRATADA** por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção

10.2.8 - Solicitar à **CONTRATADA** através de endereço eletrônico ou por telefone solicitação de manutenção ou assistência técnica ou suporte.

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro Petrópolis – Rio de Janeiro CEP 25685-380
Telefone (24) 2291-9200 CNPJ 30.624.696/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP Nº	480
SERVIDOR	

- 10.2.9 - Efetuar o pagamento no prazo e forma supra indicados.
- 10.2.10 - Receber provisória e definitivamente o objeto deste Contrato.
- 10.2.11 - Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação para o cumprimento do contrato.
- 10.2.12 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 10.2.13 - Aplicar à **CONTRATADA** penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais.
- 10.2.14 - Sustar, no todo ou em parte, a execução da prestação do serviço, sempre que a medida for considerada necessária;
- 10.2.15 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Termo de Referência e do correspondente aviso de dispensa, a Câmara Municipal de Petrópolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

11.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Ficará a cargo da **CONTRATANTE**, em 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP Nº	PROJ Nº 481
SERVIDOR	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A legislação aplicável ao contrato e aos casos omissos é a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito foro do contrato o desta Cidade de Petrópolis - RJ, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro, que tenha ou venha a ter, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Petrópolis, 09 de outubro de 2024.

Vereador Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)
Presidente
Câmara Municipal de Petrópolis

NELSON SUZART

GAIA:78796350768

Assinado de forma digital por
NELSON SUZART GAIA:78796350768
Dados: 2024.10.14 10:10:40 -03'00'

Nelson Suzart Gaia

QUALIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Camilo Ribeiro
CPF nº 022.105.804-47

Raquel Cristina Esteves Assumpção
CPF nº 036.256.847-21